**CHAMADA PÚBLICA Nº 026/2023.**

**ERLON TANCREDO COSTA**, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal[[1]](#footnote-1) e,

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988[[2]](#footnote-2);

CONSIDERANDO que a substituição de servidores efetivos em caráter temporário é admitida nas hipóteses de afastamentos do titular do cargo previstos em Lei ou por determinação judicial;

CONSIDERANDO que as contratações que vierem a ocorrer serão formalizadas na forma da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013, e Lei Municipal nº 700, de 01 de agosto de 2018[[3]](#footnote-3), e Lei Complementar Municipal nº 13, de 25 de maio de 2005[[4]](#footnote-4),

CONSIDERANDO que se esgotou a lista de inscritos no Processo Seletivo n° 005/2022, ainda considerando que existem profissionais em licença médica, bem como se esgotaram aqueles aprovados em Processo Seletivo vigente, e ainda o exercício de 2023 continua com muita necessidade de serviços dos profissionais na Secretaria de Educação, se faz necessário a edição da presente chamada pública, para suprir as vagas existentes e também para estabelecer um lista de espera para futuras necessidades, justificando assim a presente chamada pública.

**CONVOCA**

Interessados em se candidatar às vagas que porventura venham a surgir, em virtude do esgotamento das vagas após a convocação dos classificados do Processo Seletivo n°005/2022, para o cargo de **MONITOR DE SALA** conforme termos que seguem:

**1. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA.**

* 1. Qualquer cidadão que preencha os requisitos exigidos neste edital poderá concorrer às vagas que surgirem na vigência desta Chamada Pública;
  2. Conforme a Lei Municipal nº 733, de 29 de maio de 2019[[5]](#footnote-5), não poderão participar desta chamada pública os interessados que se encontrem aposentados nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, exceto se a aposentadoria tenha se dado em cargo cuja acumulação seja permitida, nos termos da Constituição Federal de 1988.

**2. DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA E DO CONTRATO.**

2.1. A vigência desta Chamada Pública se encerra conforme a necessidade do Setor Responsável.

2.2. A participação e classificação nesta chamada pública não gera direito à contratação, a qual somente acontecerá quando da necessidade de profissionais para compor o quadro de funcionários ACTs.

**2.3. A Sessão Pública desta Chamada Pública ocorrerá no dia 30 de outubro de 2023, no salão Nobre da Prefeitura de Rio Rufino às 14:30 horas.**

**3. DOS REQUISITOS**

**3.1 Para candidatar-se nesta chamada pública, serão exigidos apenas os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos nos itens 3.1.2, além da documentação necessária à identificação do candidato e a que será considerada na contagem de pontos que definirá a classificação.**

3.1.2. MONITOR DE SALA: Ensino Médio Completo.

3.2. Os documentos necessários à contratação serão exigidos apenas no caso do candidato ser convocado para assunção do cargo, conforme item 7 desse edital;

**4. DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

**4.1.1. MONITOR DE SALA**

- participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da Unidade Escolar; - participar de processos coletivos de auto-avaliação de seu trabalho com a finalidade de melhorar o seu desempenho;

- fornecer dados e apresentar relatórios de suas atividades quando solicitado; - participar de cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; - participar ativamente de reuniões administrativas, pedagógicas e de conselhos de classe promovidas pela Unidade Escolar e Secretaria Municipal da Educação; - conhecer o planejamento anual e os planos de aula, semanais, elaborados pelo professor;

- atender e orientar os alunos da educação básica, principalmente os com necessidades educativas especiais, em horários de entrada, saída e intervalos de aulas, recreios e refeições, bem como na higiene pessoal e locomoção, dentro do espaço escolar, sempre que necessário;

- em conjunto com o professor, preparar e organizar materiais e ambientes que sejam estimulantes e que desenvolvam integralmente as capacidades intelectuais, psicológicas, físicas e sociais da criança;

- zelar pela segurança e bem estar dos alunos, na escola e no transporte escolar; - auxiliar nas atividades de lazer e recreação que desenvolvam as capacidades intelectuais, psicológicas, físicas e sociais do aluno;

- acompanhar os alunos em passeios, visitas e festividades sociais; - auxiliar os alunos na alimentação, bem como servir as refeições se for necessário; - informar ao professor e coordenador pedagógico sobre qualquer incidente ou problema de saúde ou de comportamento, ocorrido com o aluno, dentro e fora da unidade escolar;

- auxiliar os professores na execução das atividades, na assistência aos alunos, bem como, nas solicitações de material didático;

- auxiliar o professor na organização e preparação de materiais e ambientes que sejam estimulantes e que desenvolvam integralmente as capacidades intelectuais, psicológicas, físicas e sociais dos alunos;

- participar de processos coletivos de avaliação de seu trabalho e da unidade escolar com a finalidade de replanejar e melhorar a qualidade do ensino;

- cumprir as determinações e as diretrizes do ensino emanado do órgão superior competente;

- participar de todas as atividades curriculares e extracurriculares promovidas pela Unidade Escolar;

- propor à direção da Unidade Escolar, medidas que julgue necessárias para a melhoria do ensino;

- participar da avaliação institucional da Unidade Escolar.

- executar outras atividades afins. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 36/2013).

**5. DA REMUNERAÇÃO**.

5.1.Os classificados na chamada pública, quando da convocação para assunção do cargo, farão *jus* à percepção dos vencimentos definidos na Lei Complementar Municipal nº 13 de 25 de maior de 2005, que atualmente assim está atualizado:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Cargos** | **Escolaridade Mínima** | **Vagas** | **Carga Horária semanal** | **Remuneração Básica – Inicial (R$)** | **Tipo de prova** | **Taxa de Inscrição** |
| **MONITOR DE SALA** | **ENSINO MEDIO COMPLETO** | **CR** | **40** | **R$ 1.378,07** | **TÍTULOS** | **N/A** |

5.2. Além da remuneração anteriormente estabelecida os servidores terão direito ao auxilio alimentação aos profissionais público municipais concedido pela e Lei Ordinária nº 826/2021 e alterações posteriores.

**6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO.**

6.1. O critério de classificação será por meio de pontuação atribuída a títulos, bem como pela contagem de tempo de serviço;

6.2. Na contagem dos títulos, apenas o correspondente à maior titulação será computado; apenas a pontuação relativa ao maior tempo de serviço será computada. A soma da pontuação obtida do título mais graduado e do maior tempo de serviço será a nota final;

6.3. Havendo empate entre um ou mais candidatos, para fins de desempate, observar-se-á, em ordem, os seguintes critérios:

6.3.1. Maior idade;

6.3.2. Maior quantidade de filhos;

6.4. Cumpridos os requisitos mínimos para ingresso no cargo exigidos pela Lei Complementar Municipal nº 13, de 25 de maio de 2005, descritos no item 3, deste edital, a classificação dos interessados será a pontuação total obtida da soma dos seguintes títulos e tempo de serviço:

|  |  |
| --- | --- |
| **PROVA DE TÍTULOS** | **Pontuação** |
| Título Ensino Médio | **1.0** |
| Título de Graduação | **1.5** |
| Título de Cursos realizados nos últimos cinco anos na área de atuação; | **1.0 a cada curso** |
| **Pontuação máxima** | **5,00** |

6.5. Os títulos devem ser apresentados em original e cópia, ou cópia autenticada, e ser regularmente emitido por estabelecimento de ensino, reconhecido pelo MEC ou por órgãos públicos dos governos federal, estadual ou municipal.

6.6. Tempo de serviço no desempenho de cargo objeto desta chamada pública servirá para todos os cargos dessa chamada pública;

|  |  |
| --- | --- |
| **DA PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO** | **Pontuação** |
| TEMPO DE SERVIÇO |  |
| Comprovação de tempo de serviço na área específica máximo de 30 anos. | **A cada seis meses 1,5** |
| **Pontuação máxima** | **5,00** |

6.6.1. Para a comprovação do tempo de serviço, o candidato deverá apresentar:

- o original ou cópia autenticada de documento(s) que comprovem o tempo de serviço;

- certidão e/ou atestado de tempo de serviço emitida por órgão público dos poderes Municipal, Estadual ou Federal, em que conste a identificação do candidato, bem como o exercício de função na área específica pelo tempo especificado em anos, meses e dias;

- declaração e/ou atestado emitida pela Direção e ou Setor de Recursos Humanos de estabelecimento de instituição particular, constando a identificação do candidato e o tempo de serviço em anos, meses e dias;

6.6.2. O candidato que não obtiver nenhuma pontuação na prova de títulos e na prova de tempo de serviço, mas comprovar o requisito mínimo para ingresso no cargo será classificado como “CUMPRIU O REQUISITO MÍNIMO”.

6.6.3. A nota final (N/F) será a soma da pontuação da prova de títulos e da prova de tempo de serviço, a qual não superará a nota 10.

6.6.4. A classificação final observará a ordem decrescente, sendo o melhor colocado àquele que obter a maior pontuação.

**7. DA DOCUMENTAÇÃO.**

7.1. Os candidatos aprovados nesta chamada pública deverão apresentar na data definida pela Secretaria Responsável pelo cargo, a documentação constante deste item;

7.2. Cópia e original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade;

7.3. Cópia e original ou cópia autenticada do Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral comprovando que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos, expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato for ou esteve domiciliado nos últimos 05(cinco) anos;

7.4. Cópia e original ou cópia autenticada do Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

7.5. Cópia e original ou cópia autenticada do Cadastro das Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal (CPF);

7.6. Cópia e original ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

7.7. Cópia e original ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos até 14 (quatorze) anos;

7.8. Número do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

7.9. Cópia e original ou cópia autenticada do Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na Instituição que o expediu e, quando for o caso, registro no respectivo conselho de classe;

7.10. Atestado médico;

7.10.1 No caso de candidatas do sexo feminino, o atestado deve informar a negativa de gravidez, que deve vir acompanhado de exame laboratorial, realizado, no máximo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de apresentação da documentação em sessão pública;

7.10.2 As candidatas que apresentarem estado gestacional, na forma do item anterior, poderão participar da chamada pública, mas sua contratação somente será possível depois de decorrido 120 (cento e vinte) dias do nascimento do filho;

7.10.3. Não apresentando estado gestacional na data da sessão desta chamada pública e restando classificada, havendo convocação da candidata para assunção de vaga a contratação dependerá da demonstração da negativa de gravidez, que deverá ser comprovada por meio de novo exame laboratorial;

7.14. Cópia do comprovante de residência (comprovante de residência em nome de outra pessoa deve ser acompanhado de declaração, com firma reconhecida em cartório);

7.13. Certidão Negativa Criminal, que pode ser obtida no seguinte endereço: <https://cert.tjsc.jus.br/> ou <https://certeproc2g.tjsc.jus.br/>

7.14. Certidão Negativa Cível, que pode ser obtida no seguinte endereço: <https://cert.tjsc.jus.br/> ou <https://certeproc2g.tjsc.jus.br/>;

7.15. Certidão de quitação Eleitoral, que pode ser obtida no seguinte endereço: <https://cert.tjsc.jus.br/> ou <https://certeproc2g.tjsc.jus.br/> ou <https://www.tre-sc.jus.br/>;

7.16. Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos, ressalvados os casos admitidos na Constituição Federal (modelo anexo);

7.17. Declaração de Bens e Valores;

7.18. Declaração de dependentes para imposto de renda;

7.19. Comprovante de conta para recebimento no Banco Brasil ou Sicoob;

**8. DOS DIREITOS.**

8.1. Fica assegurado, o contratado classificado nesta chamada pública, os seguintes direitos:

8.1.1. De afastar-se do exercício de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, observada a legislação previdenciária, nas seguintes hipóteses:

- por motivo de doença própria;

- licença-maternidade.

- afastamento por motivo de doença em si mesmo, por até 03 (três) dias por mês, atestado por médico;

8.1.1.1. A licença-maternidade de que trata este item será pelo prazo definido pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

8.1.2. Sem prejuízo da remuneração, fica assegurado ao contratado faltar ao serviço por até 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:

- casamento próprio;

- falecimento de cônjuge ou companheiro, pais, filhos e irmãos; e,

- licença-paternidade;

**9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

9.1. A contratação derivada desta chamada pública é fundada no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e será regida exclusivamente pela Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013 e Lei Municipal nº 700, de 01 de agosto de 2018, com aplicação subsidiária, no que couber da Lei Complementar Municipal nº 05, de 02 de fevereiro de 2004, e Lei Complementar Municipal nº 13, de 25 de maior de 2005.

**10. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

10.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças através do telefone (49) 3279-0000, ou por e-mail administracao@riorufino.sc.gov.br.

10.2. Esta chamada pública não gera direito à contratação imediata, apenas expectativa de direito quando do surgimento de vaga, observada a ordem de classificação;

10.3. O interessado que se candidatar ao preenchimento do cargo desta chamada pública fica ciente de que deverá comprovar a habilitação exigida.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Urubici/SC para dirimir as questões relativas a este edital.

|  |
| --- |
| Encaminhado para publicação no DOM em  20/10/2023  Mariana Rodrigues de Souza  Diretora de Administração Geral |

Rio Rufino (SC), 20 de outubro de 2023.

**ERLON TANCREDO COSTA**

Prefeito de Rio Rufino

1. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-rio-rufino-sc> [↑](#footnote-ref-1)
2. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> [↑](#footnote-ref-2)
3. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/r/rio-rufino/lei-ordinaria/2018/70/700/lei-ordinaria-n-700-2018-disciplina-a-admissao-de-pessoal-por-prazo-determinado-no-mbito-do-magisterio-publico-municipal-para-atender-a-necessidade-temporaria-de-excepcional-interesse-publico-sob-regime-administrativo-especial-nos-termos-do-inciso-ix-do-art-37-da-constituicao-da-republica?q=700> [↑](#footnote-ref-3)
4. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-de-cargos-e-carreiras-rio-rufino-sc-2020-01-27-versao-compilada> [↑](#footnote-ref-4)
5. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/r/rio-rufino/lei-ordinaria/2019/74/733/lei-ordinaria-n-733-2019-veda-a-contratacao-de-interessados-em-comporem-os-quadros-de-servidores-do-poder-executivo-municipal-que-estejam-aposentados-ou-com-processo-em-andamento-bem-como-estabelece-o-procedimento-administrativo-de-exoneracao-de-servidor-aposentado-regulamentando-o-inciso-v-art-35-da-lei-complementar-municipal-n-05-de-02-de-fevereiro-de-2004-e-da-outras-providencias?q=aposentados> [↑](#footnote-ref-5)